

SÚMULA – 2ª ETAPA

1. Bloco I - Anteprojeto de Lei nº 5.194/1966 – art. 2º, alínea “c”

Sim - 227

Não - 7

Abstenção - 166

Emenda - Não

Resultado: **Aprovada**

2. Bloco I - Anteprojeto de Lei nº 5.194/1966 – art. 7º

Sim - 205

Não - 27

Abstenção - 168

Emenda – Não

Resultado: **Aprovada**

3. Bloco I - Anteprojeto de Lei nº 5.194/1966 – art. 34

Sim - 203

Não - 44

Abstenção - 103

Emenda – Não

Resultado: **Aprovada**

4. Bloco I - Anteprojeto de Lei nº 5.194/1966 – art. 36

Sim - 87

Não - 199

Abstenção - 43

Emenda – **Sim**

Mauro - Crea-RS – Proposta 2

“§1º Os Conselhos Regionais poderão destinar parte de sua renda líquida a entidades de classe devidamente registradas, com o objetivo do aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais da engenharia e agronomia.”

Resultado: **Aprovada proposta 2 (original com emenda proposta pelo Crea-RS)**

5. Bloco I - Anteprojeto de Lei nº 5.194/1966 – art. 37

Altera - 141

Não altera - 103

Abstenção - 86

Emenda – **Sim**

Diderô - Crea-CE – Proposta 1

“§ 3º - Caberá ao Conselho Federal, por meio de resolução e ouvidos os Creas, estabelecer os limites dessa limitação, e no âmbito da mesma regulamentar a representação das entidades de classe de profissionais dos vários níveis de formação e das respectivas instituições de ensino, limitando-se o quantitativo de conselheiros da maior câmara (mais representativa) a não ultrapassar a 50% do total de conselheiros de todas as câmaras.”

Crea-RS – Proposta 2

"§ 3º - Caberá ao Conselho Federal, por meio de resolução e ouvidos os Creas, estabelecer os limites dessa limitação, e no âmbito da mesma regulamentar a representação das entidades de classe de profissionais."

Proposta 1 - 99

Proposta 2 - 135

Abstenção - 96

Resultado: **Aprovada Proposta 2**

6. Bloco I - Anteprojeto de Lei nº 5.194/1966 – art. 55

Sim - 256

Não - 19

Abstenção - 50

Emenda – Não

Resultado: **Aprovada**

7. Bloco I - Anteprojeto de Lei nº 5.194/1966 – art. 10

Sim - 263

Não - 10

Abstenção - 52

Emenda – Não

Resultado: **Aprovada**

8. Bloco I - Anteprojeto de Lei nº 5.194/1966 – art. 29

Altera - 110

Não altera - 71

Abstenção - 151

Emenda – **Sim**

Proposta 1

"Art. 29 - O Conselho Federal será constituído por profissionais brasileiros registrados nos Conselhos Regionais, com a seguinte composição:

a) Presidente;

b) profissionais de nível superior graduação bacharelado representando cada unidade da federação;

c) representantes das profissões de nível superior de graduação tecnológica;

d) representantes das profissões de nível médio;

e) representantes das instituições de ensino de engenharia, de agronomia, das escolas técnicas e instituições que oferecem cursos de tecnologia (PNS 39 e 40)

§ Único - Cada membro do Conselho Federal, exceto o Presidente, terá um suplente;"

Proposta 2

"Art. 29 - O Conselho Federal será constituído por profissionais brasileiros registrados nos Conselhos Regionais, com a seguinte composição:

a) Presidente;

b) profissionais de nível superior graduação plena representando cada unidade da federação;

- c) *um representante das profissões de nível superior de graduação tecnológica;*
- d) *dois representantes das profissões de nível médio;*
- e) *quatro representantes das instituições de ensino de engenharia e de agronomia, das escolas técnicas e instituições que oferecem cursos de tecnologia (PNS 39 e 40)*

§ Único - Cada membro do Conselho Federal, exceto o Presidente, terá um suplente;"

Proposta 1 - 79

Proposta 2 - 116

Abstenção - 60

Resultado: **Aprovada a Proposta 2**

9. Bloco I - Anteprojeto de Lei nº 5.194/1966 – art. 30

Altera - 138

Não altera - 97

Abstenção - 27

Emenda – Sim

Proposta 1

"Art. 30 - A eleição dos representantes referidos na alínea b), c) e d) será organizada pelo Conselho Federal, devendo ser considerados os seguintes princípios e garantias:

I. voto direto e secreto dos profissionais aptos da jurisdição da modalidade a ser representada;

II. representação dos Grupos Profissionais proporcional ao número de registros nacionais de profissionais aptos;

III. sistema de rodízio dos Grupos profissionais e da representação dos técnicos pelas unidades da federação."

Proposta 2

"Art. 30 - A eleição dos representantes referidos na alínea b), c) e d) será organizada pelo Conselho Federal, devendo ser considerados os seguintes princípios e garantias:

I. voto direto e secreto dos profissionais aptos da jurisdição da modalidade a ser representada;

II. representação dos profissionais de nível superior de forma representativa e paritária entre as modalidades do Sistema;

III. sistema de rodízio dos Grupos profissionais e da representação dos técnicos pelas unidades da federação."

Proposta 1 - 104

Proposta 2 - 147

Abstenção - 12

Resultado: **Aprovada a Proposta 2**

10. Bloco I - Anteprojeto de Lei nº 5.194/1966 – art. 31

Proposta 1 (Original) - 19

Proposta 2 (Freire) - 208

Abstenção - 83

Emenda – **Sim**

Proposta 2 (Freire)

"Art. 31. Os representantes de cada grupo profissional referidos na alínea e) do art. 29 serão eleitos em eleição organizada pelo Conselho Federal pela maioria de votos das escolas registradas nos Conselhos Regionais."

Resultado: **Aprovada Proposta 2**

Votação para inclusão do art. 31-A ou rejeição (assunto a ser tratado no Bloco V):

Inclusão - 99

Rejeição - 121

Abstenção - 57

Resultado: O assunto será tratado no Bloco V e as redações abaixo propostas não serão incorporadas no anteprojeto da Lei nº 5.194/1966.

Proposta 1

"Art. 31-A. – Na eleição direta do Presidente também serão eleitos os diretores de nível superior pleno do Conselho Federal, em número e funções definidas pelo Regimento Interno. (PNS 24)

Parágrafo único. A eleição direta e de forma eletrônica do Presidente, dos diretores e dos Conselheiros Federais será regulamentada por resolução do Confea."

Proposta 2

"Art. 31-A. A eleição para Presidência do Confea será com chapa completa composta por profissionais de nível superior pleno, sem mandato no Sistema em número e funções definidas pelo Regimento Interno. (PNS 24)

Parágrafo único. Esta eleição para diretoria do Confea e Conselheiros Federais será realizada de forma eletrônica, internet, permitindo que o profissional registre seu voto de qualquer local de seu Crea de registro, sendo regulamentada pela Resolução do Confea. (PNS 23)"

Proposta 3

"Art. 31-A. Na eleição do Presidente também serão eleitos os diretores de nível superior pleno do Conselho Federal, em número e funções definidas pelo Regimento Interno. (PNS 24)

Parágrafo único. A eleição direta e de forma eletrônica, pela rede mundial de computadores, permitindo que o profissional registre o seu voto de qualquer computador conectado à internet, de forma segura e transparente, do Presidente, dos diretores e dos Conselheiros Federais será regulamentada por resolução do Confea."

11. Bloco I - Anteprojeto de Lei nº 5.194/1966 – art. 58

Sim - 186

Não - 49

Abstenção - 89

Emenda – Não

Resultado: **Aprovada**

12. Bloco I - Anteprojeto de Lei nº 5.194/1966 – art. 72

Sim - 207

Não - 25

Abstenção - 81

Emenda – Sim

Resultado: **Aprovada com o substitutivo abaixo:**

"Art. 72 – Cria-se o Tribunal de Ética, e a quem transgredir o Código de Ética Profissional aplicar-se-á Censura Pública, a Multa, a Suspensão Temporária do Registro e/ou o Cancelamento do Registro.

Parágrafo único. A aplicação da penalidade levará em conta a gravidade da falta e a reincidência."

13. Bloco II – Anteprojeto de Lei nº 4.950-A/1966 - arts. 2º, 6º, 9º e 10

Resultado: **Aprovados por contraste**

14. Bloco II – Anteprojeto de Lei nº 4.950-A/1966 - arts. 1º e 3º

Resultado: **Aprovados por contraste**

15. Bloco II – Anteprojeto de Lei nº 4.950-A/1966 - arts. 4º

Resultado: **Aprovado por contraste a emenda abaixo**

"Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, as atividades ou tarefas desempenhadas pelos profissionais enumerados no Art. 1º são classificadas em:

I) atividades ou tarefas com exigência de até 6 (seis) horas diárias de serviço, exercidas por:"

16. Bloco II – Anteprojeto de Lei nº 4.950-A/1966 - arts. 5º

Proposta 1

"Art. 5º - Os pisos salariais profissionais serão definidos pelas entidades de classe ou sindicatos representativos dos engenheiros, tecnólogos, técnicos e afins."

Proposta 2

"Art. 5º - Para a execução das atividades e tarefas classificadas no inciso I do artigo 4º, fica fixado o piso salarial de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para os profissionais relacionados na alínea "a", o piso salarial de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para os profissionais relacionados na alínea "b" e o piso salarial de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para os profissionais relacionados na alínea "c"."

Resultado: **Aprovada a proposta 2 por contraste**

17. Bloco II – Anteprojeto de Lei nº 4.950-A/1966 - arts. 7º

Proposta de emenda

"Art. 7º - A remuneração do trabalho noturno será feita na base da remuneração do trabalho diurno, acrescida de percentual nos termos do estatuto do servidor para vínculo público, CLT ou Acordo Coletivo de Trabalho, para vínculo privado e/ou público"

Resultado: **Aprovada a emenda por contraste**

18. Bloco II – Anteprojeto de Lei nº 4.950-A/1966 - arts. 8º

Proposta 1

"Art. 8º - Os valores acima definidos, considerados referenciados a data base do dissídio das categorias profissionais, serão anualmente reajustados pelo INPC, ou outro que venha substituí-lo, de forma a preservar seu poder aquisitivo."

Proposta 2

"Art. 8º - Os salários base acima definidos serão anualmente reajustados pela variação do salário mínimo nacional ou outro que venha substituí-lo, de forma a preservar seu poder aquisitivo na data base de cada categoria, inclusive para servidores públicos."

Proposta 3

"Art. 8º - Os valores acima definidos, considerados referenciados ao mês de dezembro de 2013, serão anualmente reajustados nos termos do estatuto do servidor, no caso de vínculo público e CLT ou Acordo Coletivo de Trabalho no caso de vínculo privado e/ou público"

atualizado trianualmente pelo INPC, ou outro que venha substituí-lo, de forma a preservar seu poder aquisitivo."

Proposta 4

"Art. 8º - Os valores acima definidos, considerados referenciados ao mês de dezembro de 2013, serão anualmente reajustados nos termos do estatuto do servidor, no caso de vínculo público e CLT ou Acordo Coletivo de Trabalho no caso de vínculo privado e/ou público atualizado anualmente pelo INPC, ou outro que venha substituí-lo, de forma a preservar seu poder aquisitivo."

Propostas 2 e 4 aprovadas por contraste. Realizada votação para as propostas:

Proposta 2 - 122

Proposta 4 - 147

Abstenção -

Resultado: **Aprovada a Proposta 4**

19. Bloco III – Anteprojeto de Lei nº 6.496/1977, art. 2º, art. 6º, alteração do inciso IV e exclusão do inciso VI do art. 13, exclusão do inciso II do art. 14

Resultado: **Aprovados por contraste**

20. Bloco III – Anteprojeto de Lei nº 6.496/1977, caput do art. 5º

Proposta original: 146

Proposta de emenda: 124

Abstenção: 0

Proposta de emenda

"Art. 5º- A Mútua será administrada por uma Diretoria Executiva, composta de 5 (cinco) membros, sendo um presidente e quatro diretores, eleitos diretamente pelos profissionais do país, através do registro de chapas e via internet, na forma a ser fixada no Regimento."

Resultado: **Aprovada a proposta original**

21. Bloco III – Anteprojeto de Lei nº 6.496/1977, art. 11

Proposta de emenda

"Art. 11 - Constituirão rendas da Mútua:

§ 2º- A inscrição do profissional do Sistema Confea/Crea na Mútua é pessoal. (PNS 38)"

Resultado: **Aprovada a proposta de emenda por contraste**

22. Bloco III – Anteprojeto de Lei nº 6.496/1977, inclusão dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º no art. 5º

Proposta 2

"§ 1º- As representações junto aos Creas serão denominadas Caixas de Assistência Regionais e serão administradas por uma Diretoria Regional, composta por 3 (três) Diretores Regionais, eleitos diretamente pelos associados, através do registro de chapa, e via internet, na forma a ser fixada no Regimento."

Proposta 3

"§ 1º- As representações junto aos Creas serão denominadas Caixas de Assistência Regionais e terão autonomia jurídica, administrativa e financeira, administradas por uma Diretoria Regional, composta por 3 (três) Diretores Regionais, eleitos diretamente pelos associados, através do registro de chapa, e via internet, na forma a ser fixada no Regimento."

Resultado: **Aprovada proposta 3 de inclusão do parágrafo 1º no art. 5º por contraste**

Votação das propostas originais de inclusão dos parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 5º -
Resultado: **Aprovadas por contraste**

23. Bloco III – Anteprojeto de Lei nº 6.496/1977, alteração do inciso IV, inclusão do inciso VII e inclusão dos parágrafos 9º, 10º, 11 e 12 do art. 12

Proposta de emenda

§ 12º- A Mútua deverá constituir um Fundo de Apoio à Saúde para financiar parte das contribuições de Planos de Saúde para seus associados. (PNS 38)

Resultado: **Aprovada proposta de emenda por contraste**

Proposta de inclusão de parágrafo

§ 13º A Mútua deverá criar um plano de saúde próprio para atender aos seus associados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da lei

Resultado: **Aprovada proposta de inclusão do parágrafo 13 do art. 12 por contraste**

Proposta original de inclusão alteração do inciso IV, inclusão do inciso VII e parágrafos 9º, 10º e 11 do art. 12 – Resultado: **Aprovadas por contraste**

24. Bloco IV – Encaminhamentos e Anteprojeto de lei PNS 2, 3, 5, 12 e 21 (1ª parte) e 43

Proposta de emenda PNS 2

"§ 2º A criação de cursos de graduação em áreas da engenharia, agronomia, direito, medicina, odontologia e psicologia, inclusive em universidades e instituições de ensino superior, deverá ser submetida, respectivamente, à manifestação do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil ou do Conselho Nacional de Saúde, previamente à autorização pelo Ministério da Educação."

Votação PNS 2 – Resultado: **aprovada a proposta de emenda da PNS 2 por contraste**

Proposta de emenda inclusão do art. 2º da PNS 3

"Art. 2º É obrigatória a existência de profissional habilitado pelo Sistema Confea/Crea com ART de cargo e função, nos departamentos técnicos nas corporações dos bombeiros."

Votação PNS 3 – Resultado: **aprovada a proposta de emenda da inclusão do art. 2º da PNS 3 por contraste**

Votação PNS 5 – Resultado: **aprovada a proposta PNS 5 por contraste**

Proposta de emenda PNS 12

Art. 2. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário

Votação PNS 12 – Resultado: **aprovada a proposta de emenda da PNS 12 por contraste**

Proposta 2 de emenda do art. 2º da PNS 21

*"I - profissional de nível superior: R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais);
II - profissional técnico de nível médio: R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais);
III - pessoa jurídica: R\$ 700,00 (setecentos reais)"*

Proposta 3 de emenda do art. 2º da PNS 21

"I - profissional de nível superior: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e os demais profissionais com tratamento isonômico da anuidade na mesma proporção do piso salarial;
II - profissional técnico de nível médio com valor de anuidade correspondente à 50% do valor de anuidade estipulado ao profissional de nível superior pleno;
III - pessoa jurídica:

FAIXA	CAPITAL SOCIAL (R\$)	R\$
1	Até R\$ 50.000,00	391,26
2	De 50.000,01 até 200.000,00	782,51
3	R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00	1.173,77
4	R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00	1.565,02
5	R\$ 1.000.000,01 até R\$ 2.000.000,00	1.956,28
6	R\$ 2.000.000,01 até R\$ 10.000.000,00	2.347,53
7	Acima de 10.000.000,00	3.130,04

"

Proposta 4 de emenda do art. 2º da PNS 21

"I - profissional de nível superior: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e os demais profissionais com tratamento isonômico da anuidade na mesma proporção do piso salarial;
II - profissional técnico de nível médio com valor de anuidade correspondente à 60% do valor de anuidade estipulado ao profissional de nível superior pleno;
III - profissional de nível tecnólogo com valor de anuidade correspondente à 50% do valor de anuidade estipulado ao profissional de nível superior pleno;
IV - pessoa jurídica:

FAIXA	CAPITAL SOCIAL (R\$)	R\$
1	Até R\$ 50.000,00	391,26
2	De 50.000,01 até 200.000,00	782,51
3	R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00	1.173,77
4	R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00	1.565,02
5	R\$ 1.000.000,01 até R\$ 2.000.000,00	1.956,28
6	R\$ 2.000.000,01 até R\$ 10.000.000,00	2.347,53
7	Acima de 10.000.000,00	3.130,04

"

Votação PNS 21, art. 2º - Resultado: **aprovada a proposta 4 de emenda do art. 2º por contraste**

Proposta de emenda do art. 5º da PNS 21: exclusão do artigo e seu parágrafo único

Votação PNS 21, art. 5º e seu parágrafo único - Resultado: **aprovada a exclusão do art. 5º e do seu parágrafo único por contraste**

Proposta 2 de emenda do art. 6º

"Art. 6º Os valores devidos aos Creas para o registro da ART devem ser diferenciados em função do porte da obra ou serviço, estabelecendo-se o valor mínimo de R\$ 50,00 e o máximo de R\$ 250,00, cabendo ao Confea regulamentar através de resolução específica."

Proposta 3 de emenda do art. 6º

"Art. 6º Os valores devidos aos Creas para o registro da ART devem ser diferenciados em função do porte da obra ou serviço, estabelecendo-se o valor mínimo de R\$ 50,00 e o máximo de R\$ 700,00, cabendo ao Confea regulamentar através de resolução específica. Parágrafo único: No caso de serviços realizado por pessoa jurídica pública ou privada, os valores das ARTs serão pagos pelo contratante."

Votação PNS 21, art. 6º - Resultado: **aprovada proposta 2 de emenda do art. 6º por contraste**

Proposta de emenda art. 8º da PNS 21

"Art. 8º O Confea poderá conceder isenção total ou parcial do valor para registro da ART nos casos de obra ou serviço de rotina, de calamidade pública oficialmente decretada, de programa de interesse social na área inferior ou igual a 70 m² urbana ou rural."

Votação PNS 21, art. 8º - Resultado: **aprovada proposta de emenda do art. 8º por contraste**

Votação PNS 21, caput do art. 1º, art. 3º, art. 4º, art. 7º, art. 9º, art. 10, art. 11 - Resultado: **aprovada proposta original por contraste**

25. Bloco V – Encaminhamentos e Minutas de Normativos PNS 4, 21 (2ª parte), 23, 28 e 34

Resultado: **aprovado o Bloco V por contraste**

26. Carta do 8º CNP

Após a leitura da Carta do 8º CNP os delegados presentes apresentaram suas sugestões de modificações ao texto.

Resultado: **aprovada a Carta do 8º CNP por aclamação com emendas sugeridas pelos delegados**

27. Moções

Foram apresentadas 10 (dez) moções. Após a leitura das moções, as mesmas foram aprovadas por aclamação.

28. Bloco III – 3ª parte PNS 31, 32 e 36

Não houve quórum para apreciação das propostas do Bloco III – 3ª parte.

Brasília-DF, 10 de dezembro de 2013.

Mesa Diretora dos Trabalhos-MDT da II Etapa do 8ºCNP

Coordenador: Presidente do Confea José Tadeu da Silva

Coordenador da CAIS: Conselheiro Federal Marcelo Moraes



1º Secretário: Flávio Correia de Sousa

2º Secretária: Iracy Santos Silva

1º Relator: José Pereira dos Santos

2º Relator: Laércio Carvalho